Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7975/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16925/2014
PROTOCOLO	: 1549395
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO/CARGO	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 165, DE 2014 TERMO ADITIVO N. 1, DE 2015 TERMO ADITIVO N. 2, DE 2016
CONTRATADO	: GABRIEL MARCONDES DE LIMA – ME
VALOR INICIAL	: R$ 78.480,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O assunto em verificação nos autos trata do Contrato Administrativo n. 165, de 2014, celebrado entre a Administração Municipal de Maracaju e a empresa Gabriel Marcondes de Lima - ME, visando *"a execução de serviços médicos complementares a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo COTRATANTE. através da Secretaria Municipal de Saúde"* (peça n. 4, fls. 9-15). Neste momento da instrução processual, examina-se a regularidade, ou não, das formalizações do **contrato** (segunda fase) e dos seus termos aditivos.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) analisou os documentos constantes do processo e, na sequência a Procuradoria de Contas, também examinou a matéria, tendo ambas considerado regulares as formalizações do Contrato Administrativo n. 165/2014 e dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos, conforme se observa na ANA-1ªICE-36453/2016 (peça n. 20, fls. 314-320) e no PAR-2ªPRC-2311/2017 (peça n. 21, fl. 321-322)

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos em julgamento, constato que os documentos relativos ao contrato e a celebração dos seus termos aditivos estão em conformidade com as regras dos instrumentos em vigor.

Tudo considerado, concordo com os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da **formalização do Contrato Administrativo n. 165, de 2014**, celebrado

entre a Administração Municipal de Maracaju e a empresa Gabriel Marcondes de Lima - ME (segunda fase) e **da celebração dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos** ao referido Contrato (TA N. 1/2015 e TA N. 2/2016; peças n. 9 e 17, fls. 50,51, 306 e 307).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 31 de julho de 2017.

***Conselheiro* JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB